



**PROJETO DE LEI Nº 051/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a instalar pontos de internet sem fio gratuito em pontos que específica na cidade, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Carmo do Paranaíba o programa Praça digital.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Carmo do Paranaíba, com velocidade mínima de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

**Art. 2º** A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

Parágrafo único. O programa Praça Digital instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

**Art. 3º** Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Praça Digital por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 4º** O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa Praça Digital.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização,





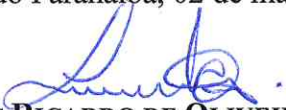
a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, bem como orientações de utilização.

**Art. 6º** Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a presente lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de maio de 2023.

  
**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**  
- Vereador -





**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2023.**

Senhores Vereadores

A necessidade de inclusão digital de nossa juventude passa, sem dúvida alguma, pelo oferecimento de internet gratuita para todos. Dessa forma, toda a sociedade pode ter acesso a informações disponíveis na Internet, e assim produzir e disseminar conhecimento. A inclusão digital insere-se no movimento maior de inclusão social, um dos grandes objetivos compartilhados por diversos governos na nossa região e ao redor do mundo nas últimas décadas.

A instalação de pontos de internet sem fio gratuito em locais públicos permitirá a inclusão digital de todos aqueles que se congregam nessas localidades. O acesso às tecnologias é um grande passo rumo a um futuro de progresso para nossa cidade.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente,

**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**  
- Vereador -



